

Diário Oficial Número: 27905

Data: 29/12/2020

Título: DECRETO 767 20

Categoria: » PODER EXECUTIVO » DECRETO

Link permanente: <https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/16150/#e:16150/#m:1213190>

DECRETO Nº 767, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera o Decreto nº 603, de 18 de agosto de 2020, que dispõe sobre a concessão de diárias a servidores públicos civis ou militares, empregados públicos e outros colaboradores no âmbito do Poder Executivo Estadual, tornando obrigatória a utilização do Sistema Informatizado de Gestão de Viagens - GV, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 66, Inciso III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 6º do Decreto nº 603, de 18 de agosto de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Fica autorizado o pagamento de diárias integrais aos Agentes e Fiscais Estaduais de Defesa Agropecuária e Florestal (INDEA) e aos servidores profissionais do Meio Ambiente (SEMA), quando designados para prestação de serviço em Unidades Operativas de Fiscalização no território mato-grossense.

Parágrafo único O disposto no *caput* deste artigo aplica-se aos Policiais Militares, independentemente do município da respectiva lotação, nas hipóteses descritas no Termo de Cooperação, ou instrumento equivalente, celebrado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e o órgão ao qual a Unidade Operativa de Fiscalização esteja vinculada.”

Art. 2º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 7º do Decreto nº 603, de 18 de agosto de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

Parágrafo único O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores e aos militares de que trata o art. 6º deste Decreto.”

Art. 3º Fica alterado o art. 10 do Decreto nº 603, de 18 de agosto de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 Os colaboradores eventuais, partícipes de Termo de Cooperação ou instrumento equivalente, e os conselheiros formalmente nomeados e não pertencentes ao quadro de pessoal das carreiras do Estado, quando já houver previsão de concessão de diárias em lei, receberão diárias correspondentes aos valores estabelecidos no Anexo I deste Decreto.”

Art. 4º Ficam alterados o inciso III e o § 3º do art. 17 do Decreto nº 603, de 18 de agosto de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 (...)

(...)

III - cópia de certificado, diploma ou atestado no caso de participação em cursos, congressos, seminários, treinamentos e outros eventos similares, conforme previsto em norma específica;

(...)

§ 3º Na Prestação de Contas dos Secretários de Estado e demais cargos compatíveis, relacionados no Anexo II da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006, bem como Secretários Adjuntos, Presidentes e Diretores das Entidades da Administração Indireta, deverá conter os documentos estabelecidos nos incisos II, III e IV do *caput* deste artigo.

(...)”

Art. 5º Fica alterado o Anexo I do Decreto nº 603, de 18 de agosto de 2020, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 6º Ficam revogados o § 4º do art. 4º e o inciso VIII do art. 17 do Decreto nº 603, de 18 de agosto de 2020.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor a partir de 04 de janeiro de 2021.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

**ANEXO I
TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS**

FORA DO ESTADO	DENTRO DO ESTADO (INTEGRAL)	ESPECIAL	INTERNACIONAL	ESPECIAL INTERNACIONAL
(R\$)	(R\$)	(R\$)	(US\$)	(US\$)
480,00	250,00	80,00	485,00	80,00


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil


BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão